

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
"Casa Plínio Alves de Araújo"
Vereadores em Ação pelo Povo!

LEI Nº 371/2007

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaraji, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Sanção Tácita pelo Poder Executivo, **PROMULGA** nesta data a presente Lei:

EMENTA: Concede Pensão temporária a Ex-Vereadores por este Município, estabelece os critérios para concessão e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedida Pensão Mensal temporária e intransferível, no valor de 15% (quinze por cento) dos subsídios do Vereador deste Município, a ex-vereadores que tenham exercido ou venham exercer integralmente o Mandato de Vereador por 03 (três) legislaturas, com acréscimo de 5% (cinco por cento) por cada legislatura que some às iniciais.

Parágrafo Único – O benefício de que trata este artigo, será pago a partir da data da aprovação do Requerimento por dois terços da Casa Legislativa, que analisará previamente os requisitos para aptidão ao recebimento do benefício.

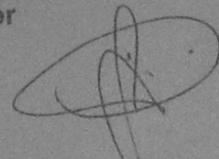
Art. 2º. São requisitos para a percepção do benefício, além do mínimo de três mandatos legislativos:

- I – Não exercício de cargo eletivo remunerado;
- II – Possuir renda familiar mensal não superior a 01 (um) Salário Mínimo em vigor no país, ou a qualquer título possua condições suficientes para manter subsistência de sua família;
- III – Não haver sido punido com cassação de mandato por falta de decoro ou improbidade administrativa, ou ainda afastamento do cargo com sentença judicial transitado em julgado.

Art. 3º. O beneficiado que perder temporariamente qualquer dos requisitos, deve imediatamente informar por escrito à Mesa Diretora da Casa, solicitando suspensão do benefício, sob pena de sua extinção definitiva.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar a dotação orçamentária própria no corrente exercício, no valor correspondente ao necessário cumprimento desta Lei, nos termos estabelecidos pela Legislação Federal pertinente, bem

Rua Rocha Pontual, 60, CEP: 55.515.000 Amaraji – PE Fone/Fax: (81) 1
3553.2161 E-mail: camaramunicipalamaraji@yahoo.com.br
CNPJ nº11.507.043/0001-84



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJO

"Casa Plínio Alves de Araújo"

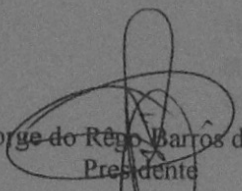
Vereadores em Ação pelo Povo!

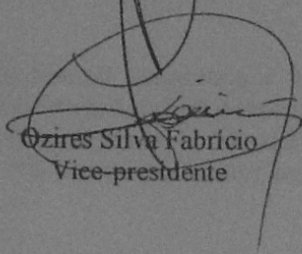
como a inserir dotação própria suficiente na proposta orçamentária geral do Município para os próximos exercícios financeiros.

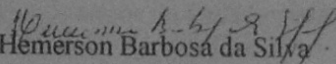
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

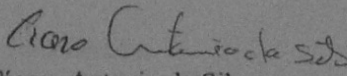
Amaraji, 23 de março de 2007.

Gabinete do Presidente


George do Rêgo Barros da Silva
Presidente


Ozires Silva Fabricio
Vice-presidente


Hemerson Barbosa da Silva
1º Secretário


Cícero Antonio da Silva
2º Secretário